



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/PMCSA-SME/2021**  
**DISPENSA 003/PMCSA-SME/2021**  
**CONTRATO Nº 006/PMCSA-SME/2021**

34/2021

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A. NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.º 02, Garapu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ 47.886.934/0001-74, com sede à Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815, andar 4º, 6º e 7º, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.425-070, representada por sua representante legal, a Sra. **Claudia Guedes Nascimento Scalabrin**, portador da Cédula de Identidade nº. 18.275.275 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.409.528-00, avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa 003/PMCSA-SME/2021 e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentício através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, a fim de atender as necessidades presentes nesta municipalidade, conforme decreto de Calamidade Público instituído nas esferas federal, estadual e municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantitativos constates dos ANEXOS I, II e III, do Termo de Referência, com fundamento no art. 4º - G, da Lei nº 13.976, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Lei nº 14.035, de 2020, além da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade: 30100.12.306.108.4.182 – Ações De Garantia Da Alimentação Escolar (MERENDA)**

**Despesa 193 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos – 1 – Recursos Ordinários não destinados a Contrapartidas**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.560.348,75 (quatro milhões, quinhentos e sessenta reais, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho de nº 536/2021, datada de 11 de fevereiro de 2021, no valor de **R\$ 4.560.348,75 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DOS CARTÕES**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Os cartões serão entregues bloqueados ao usuário em embalagem lacrada, sendo necessário seu desbloqueio para que possa ser utilizado, conforme as instruções constantes da CARTA BERÇO.

**Parágrafo terceiro** - O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

**Parágrafo quarto**- O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, a partir da data da efetivação do pagamento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

**Parágrafo quinto** -. Em caso de cartões que apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo de até 07 (sete) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da CONTRATANTE, observado o que consta nos itens dos §§14º, 15º e 16º, da cláusula sexta;

**Parágrafo sexto** – Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 89 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes

**Parágrafo primeiro** - obedecer às especificações do objeto;

**Parágrafo segundo** - responsabilizar-se pela entrega do material solicitado na Secretaria Executiva de Logística, conforme endereço fornecido pela CONTRATANTE no momento de Emissão da Ordem de Serviço;

**Parágrafo terceiro** - responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto;

**Parágrafo quarto** - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo quinto** - Em caso de não poder substituir o produto sem defeito, restituir o valor pago pela SMAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

**Parágrafo sexto** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a focalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;

**Parágrafo sétimo** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato

**Parágrafo oitavo** - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidades com as obrigações assumidas

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**Parágrafo segundo** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**Parágrafo terceiro** - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**Parágrafo quarto** - Comunicar por escrito no CONTRATADO qualquer Irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**Parágrafo quinto** - Comunicar por escrito ao CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais,

**Parágrafo sexto** - Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso as suas Instalações para entrega do objeto.

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** - Quantidade emitida é de 31.505 (trinta e um mil quinhentos e cinco) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, quantidade de alunos matriculados na rede, conforme senso escolar 2020, que segue em anexo.

**Parágrafo Segundo** - O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por aluno, por três meses (três recargas), podendo ser alterado a critério da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo terceiro** - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do parágrafo segundo, o cálculo estimativo do contrato não se dará pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada beneficiário, será, contudo, feito com base em cotação específica, observado o critério de julgamento na forma da cláusula oitava;

**Parágrafo Quinto**- Os cartões relativos ao benefício de alimentação deverão conter:

**Parágrafo Sexto** - Quando o aluno for menor de 18 anos:

- Identificação nominal, CPF e data de nascimento do responsável legal (preferencialmente, da mãe);
- Número sequencial de controle individual;
- Proteção por senha individual;
- Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

**Parágrafo Sétimo** - Quando o aluno for maior de 18 anos:

- Identificação nominal, CPF e data de nascimento do aluno;
- Número sequencial de controle individual;
- Proteção por senha individual;
- Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

**Parágrafo Oitavo** - Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade compatível com o período de suspensão das aulas no Município ou após este período, a critério da Contratante, mediante justificativa;

**Parágrafo Nono** - Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - O acompanhamento dos saldos dos cartões emitidos deverá ser feito mensalmente, realizado pela CONTRATANTE e repassado à CONTRATADA, para fins do disposto no item anterior.

**Parágrafo décimo primeiro** - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e com créditos eletrônicos equivalentes a primeira recarga (R\$ 50,00), por aluno;

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes a segunda e demais recargas dentro do prazo de 02 (dois) dias após o fornecimento da Ordem de Serviço expedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo décimo terceiro** - Haverá identificação visual dos cartões, conforme layout a ser fornecido pela CONTRATANTE junto com a Ordem de Serviço expedida.

**Parágrafo décimo quarto** - A primeira via cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários, sendo considerado o CPF para fins de qualificação desta qualidade.

**Parágrafo décimo quinto** - Os cartões com erro de leitura, de identificação do usuário, ou qualquer outro vício que comprometa a utilização do mesmo e que necessite de emissão de nova via serão sempre considerados como primeira via, ou seja, sem custo para a CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO;

**Parágrafo décimo sexto** - A emissão da segunda via, de forma não gratuita, considerará a data do recebimento da primeira via pelo usuário que coincide com o início da posse do cartão.

**Parágrafo décimo sétimo** - Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

**Parágrafo décimo oitavo** - O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

**Parágrafo décimo nono** - Para fins de conhecimento pelo usuário das indicações do item do parágrafo décimo nono, no envelope (CARTA BERÇO), além do cartão, deverá constar as seguintes informações:

a) "Para garantir a utilização do seu cartão de forma segura, siga essas recomendações:

- Não troque o crédito dos seus cartões por dinheiro em espécie.
- O cartão é válido somente para pagamento de gêneros alimentícios.
- O cartão não pode ser utilizado para compra de bebida alcoólica e material de limpeza.
- Lembre-se que a sua senha é pessoal, intransferível e não deve ser compartilhada. Não anote em cadernos, blocos de notas, post-its, entre outros. "

b) As recomendações nutricionais constantes no Anexo IV do Termo de Referência.

**Parágrafo vigésimo** - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - A prestação dos serviços far-se-á mediante Ordem de Serviço de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

**Parágrafo vigésimo segundo** - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE espontaneamente, sem que seja solicitado, ou mediante solicitação, no decorrer do contrato, relatório de gerenciamento dos créditos e emissão de extratos para conferência da execução do serviço;

**Parágrafo vigésimo terceiro** - A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema para o usuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo vigésimo quarto-** A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, juntamente com o cartão, informações impressas acerca de como contatar o suporte técnico.

**Parágrafo vigésimo quinto** - Será admitida margem de até 5% (cinco por cento) sobre o quantitativo total de alunos da Rede para emissão de cartões, considerando as novas matrículas a serem efetivadas.

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA deverá emitir os cartões por lote sendo, cada lote deve corresponder a uma escola, acompanhado de uma listagem dos nomes dos beneficiários, CPF, número do cartão e local para assinatura.

**Parágrafo vigésimo sétimo** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

**Parágrafo vigésimo nono** - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em unidade administrativa da Secretaria Executiva de Logística, conforme endereço fornecido pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço;

**Parágrafo trigésimo** - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e com saldo equivalente a primeira recarga (R\$ 50,00) por aluno, acompanhado de informações para o desbloqueio do cartão (conforme cláusula quarta, parágrafo segundo) e recomendações de uso (conforme cláusula sexta, parágrafo vigésimo)

**Parágrafo trigésimo primeiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Dara Luana Silva de Melo** (coordenadora de Merenda Escolar), telefone: 3521-1646 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato. Em relação a Gestão do Contrato a Secretaria Municipal de Educação designa a **Alcides da Silva Santos Filho**.

**Parágrafo trigésimo segundo** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo trigésimo terceiro** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

#### CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% sobre o valor global de contratação;
- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, limitado a 10% do valor;
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetuado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.668/93, inclusive durante a execução contratual.

**Parágrafo segundo** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante Inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo quarto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado a recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo segundo - RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADO: TICKET SERVIÇOS S.A**

**CLAUDIA GUEDES**

**NASCIMENTO: 24940952800**

Assinado de forma digital  
por CLAUDIA GUEDES  
NASCIMENTO: 24940952800  
Dados: 2021.02.24  
16:16:34 -03'00'

Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA CARGA MENSAL	TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, a fim de atender as necessidades presentes nesta municipalidade, conforme decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas federal, estadual e municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Cidade de Cabo do Santo Agostinho.	SERVIÇO	31.505	R\$ 50,00	-3,50%	R\$ 4.560.348,75
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 4.560.348,75

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1º  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 006/PMCSA-SME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 006/PMCSA-SME/2021**, **Processo Administrativo nº 016/2021**, **Processo Licitatório nº 011/PMCSA-SME/2021**, **DISPENSA nº 003/PMCSA-SME/2021**, **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, a fim de atender as necessidades presentes nesta municipalidade, conforme decreto de Calamidade Público instituído nas esferas federal, estadual e municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho –PE.  
**EMPRESA:** **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 47.886.934/0001-74, com sede à Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815, andar 4º, 6º e 7º, Pinheiros - São Paulo/SP CEP: 05.425-07- **Valor Total:** R\$ 4.560.348,75 **Vigência:** 90(noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de fevereiro de 2021.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
**Código Identificador:**DAB84CF1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2021. Edição 2782  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>